



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 02712022

Petrópolis, 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0724/2021, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 8321/2021 que **“INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Maurinho Branco, aprovado em reunião realizada em 16 de dezembro de 2021.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI totalmente o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P.
Protocolo - Setor Legis!

19 JAN 2022

0440 - -

N.º

Exmo. Sr.

VEREADOR HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR
MAURINHO BRANCO, QUE “**INSTITUI O
PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA
MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Neste mesmo sentido, o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que cria atribuições e despesas ao Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração ao legislar sobre matéria de competência privativa do Prefeito, ferindo o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Isso porque o projeto apresentado interfere nas atribuições das Secretarias de Saúde, Educação, Segurança Pública e Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Ademais, cria obrigações para a Polícia Civil e Militar, entes do Estado, ferindo a autonomia dos entes federativos prevista no art. 18 da carta Política.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município preceitua que são de iniciativa privativa do prefeito as Leis que disponham sobre as atribuições das secretarias e órgãos da administração pública local e que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento municipal.

Desse modo, é inconstitucional lei de origem do Poder Legislativo que cria obrigação ao Poder Executivo, bem como interfere na gestão administrativa e, ainda, aumenta as despesas, por ser matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal proposta pelo Poder legislativo que torna obrigatória novas atribuições ao Executivo, porquanto compete ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, de modo que a lei impugnada viola a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, uma vez que cria atribuições para as Secretarias de Saúde, Educação, Segurança Pública e Guarda Municipal, bem como para a Polícia Civil e Militar.

Desse modo, face as limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de constitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Consoante as razões acima, não cabe ao Legislativo editar lei municipal de competência exclusiva do Poder Executivo.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante inobservância a legislação Municipal e Estadual, o que me obriga, por força legal, a apresentar o voto total.

Por oportuno, informo que devido ao assunto de que trata o referido projeto de lei ser de relevante interesse social, o mesmo será objeto de análise por parte do Poder Executivo.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito